



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prorroga por doze meses, a contar de 01 de janeiro de 2022, a cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, instituída pela Lei nº 6.902, de 30 de dezembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, instituída pela Lei nº 6.902, de 30 de dezembro de 2002, fica prorrogada pelo período de doze meses, a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101/2021

Expediente: 26439/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que prorroga por 12 meses a cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei nº 6.902, de 30 de dezembro de 2002.

A aludida contribuição serve para remunerar o serviço de iluminação pública, consistente no consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Inicialmente, a lei que instituiu o referido tributo previa a vigência de um ano para a sua cobrança. Contudo, sucessivas leis foram autorizando a sua prorrogação, a exemplo das Leis nº 7.074/2003, nº 7.295/2004, nº 7.477/2005, nº 7.708/2006, nº 7.928/2007, nº 8.087/2008, nº 8.247/2009, nº 8.484/2010, nº 9.003/2012, nº 9.319/2013, nº 9.667/2014 e nº 9.988/2015. Por fim, a última Lei editada, de nº 11.127/2020, prorrogou a cobrança por doze meses, até 01 de janeiro de 2022.

Importante ressaltar que está em andamento o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para implantação, manutenção, operação e exploração da Rede de Iluminação Pública Inteligente, bem como efficientização energética de prédios públicos vinculados à Administração Pública do Município de Lajeado/RS. Contudo, considerando que o prazo para apresentação dos estudos realizados pelas empresas cadastradas encerra-se somente em 27 de novembro de 2021, não haverá tempo hábil para que sejam analisadas as propostas e eventuais alterações no atual sistema da CIP até o fim da vigência da Lei nº 11.127/2020.

Dessa forma, propõe-se a renovação da cobrança pelo período de 12 meses nos mesmos moldes atuais, prazo durante o qual será reavaliada a cobrança e, com a evolução da Parceria Público-Privada, serão propostos novos parâmetros para a cobrança.

Diante das argumentações acima expostas e do encerramento do prazo de vigência da lei anterior, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**